



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Ofício nº 233/2020/GP

Botucatu, 29 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador Abelardo

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 289/2020**

Prezado Vereador,

1. Em atenção ao Requerimento nº 289/2020, de autoria de Vossa Senhoria, esclarecemos que a Lei Orgânica do Município de Botucatu estabelece, no seu artigo 19, VI:

“Art. 19 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, nesta Lei Orgânica ou por Resolução da Câmara Municipal, ou delas implicitamente decorrentes:

(...)

VI - Devolver à Prefeitura Municipal de Botucatu, no mês de dezembro, até o último dia útil, o saldo de caixa existente”.

2. Vê-se, portanto, que por expressa previsão da Lei Orgânica do Município de Botucatu, as devoluções de saldos de caixa porventura existentes se dão no mês de dezembro, até o último dia útil.

3. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu traz a mesma previsão em seu artigo 12, VI:

“Art. 12 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

(...)

VI - Devolver à Prefeitura no mês de dezembro, até o último dia útil, o saldo de caixa existente;”

4. Assim, a primeira consideração a respeito do requerimento formulado por Vossa Senhoria diz respeito à necessidade de alteração da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal para a devolução de saldos de caixa antes do mês de dezembro.

5. Em outros termos, devoluções não podem ocorrer em desacordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, ou seja, antes do mês de dezembro.

810



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6. Além disso, cumpre consignar que o orçamento da Câmara Municipal é elaborado a partir de um minucioso planejamento. São orçados os recursos suficientes para as despesas especificadas no mencionado planejamento, não havendo excessos verificáveis antes do término do exercício.
7. Em outras palavras, eventuais saldos de caixa acabam ocorrendo em percentuais mínimos, mas em razão da economia feita no decorrer do exercício ou pela impossibilidade de ser totalmente implementado o que foi planejado, o que somente é possível de ser apurado no final, ou seja, no mês de dezembro, conforme prevê a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.
8. Portanto, além das previsões legais inicialmente mencionadas (da LOMB e do RI), diante do já restrito orçamento da Câmara Municipal, não há que se falar na possibilidade de antecipação da devolução de recursos - que não se sabe se existirão e em montantes que não podem ser apurados neste momento - sem prejuízo da cobertura das despesas planejadas
9. Ademais, os repasses e as despesas planejadas constam do orçamento vigente do Poder Legislativo, que também haveria de ser modificado por normas específicas para a finalidade postulada, o que se mostra inviável pelos motivos acima elencados.
10. Sem mais,

Atenciosamente,

Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente